



## **ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) em motocicletas da frota da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e outros materiais que se façam necessários, para o município de Poços de Caldas conforme lotes e estruturas mínimas exigidas instaladas e discriminadas no Anexo I-A desta especificação.

### **2. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA MANUTENÇÕES**

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:

- a) número do orçamento/pedido da CONTRATADA, número do contrato, a placa, a referência DME DISTRIBUIÇÃO - DMED da motocicleta e o número da Ordem de Serviço.
- b) valor unitário bruto das peças, óleo ou outros itens a serem utilizados, sem desconto, detalhando quantidade, código e descrição dos mesmos;
- c) o percentual de desconto ofertado na licitação, seguido do valor líquido, para cada item orçado;
- d) valor da mão de obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item;
- e) totalização do orçamento, inclusive por extenso;
- f) prazo, dias úteis, para execução dos serviços;
- g) marca da peça que será utilizada (para peças de 1<sup>o</sup> linha);
- h) prazo de garantia oferecido.

**Nota: O valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do último orçamento aprovado.**

#### **Observações:**

- 1) Os valores de peças e materiais orçados deverão ter por base o Sistema AUDATEX, sobre os quais serão aplicados os descontos concedidos na licitação sendo que:
  - a) a CONTRATADA deverá fornecer à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED por meio eletrônico ou outra forma escrita, anexado ao orçamento ou como parte integrante deste, pesquisa do Sistema AUDATEX.
  - b) no caso de peças não cadastradas no sistema AUDATEX, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED para avaliação e aprovação pela Supervisão de Transportes e Serviços Gerais, devendo optar pelo menor preço, não se aplicando, neste caso, os descontos ofertados na licitação;



- c) orçamentos de concessionárias equivalem ao sistema AUDATEX e, portanto, neste caso, aplica-se o desconto ofertado na licitação para peças genuínas.
- 2) Tempo padrão para execução dos serviços:
- a) tempo padrão de serviços apresentado no Sistema AUDATEX, ou;
  - b) quando o tempo padrão para execução dos serviços não constar no Sistema AUDATEX, deverá ser baseado na Tabela Tempária (última versão – tabela a ser fornecida pela contratada) elaborada pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Motocicletas – SINDIREPA – PR, de acordo com o modelo do veículo, ou;
  - c) nos casos em que o tempo padrão para execução dos serviços não for previsto nas tabelas acima citadas, este será definido entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA.
  - d) dúvidas referentes ao tempo para execução dos serviços serão dirimidas entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA por meio de esclarecimentos junto ao SINDIREPA – PR.
  - e) custos de serviços subcontratados: Em casos de subcontratação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED (três) orçamentos, devendo optar pelo de menor preço, exceto para os serviços constantes na cláusula IV, do Anexo II – Minuta do contrato, do edital, para os quais a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED pagará os valores indicados.
- 2.1 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED se reserva o direito de confrontar os valores apresentados nos 03 (três) orçamentos, para peças, materiais e serviços, com os valores praticados no mercado, podendo indicar outros fornecedores para a realização da pesquisa de preços.
- 2.2 A CONTRATADA deverá verificar, antes da apresentação do orçamento à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, se possuirá todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão de obra, para executar os serviços dentro do prazo estabelecido, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, não serão consideradas alterações de preços ou substituição de itens.
- 2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da solicitação da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED ou entrega do veículo à CONTRATADA, orçamento das peças/materiais e serviços a serem executados, podendo haver a prorrogação deste prazo, desde que comunicado e aprovado formalmente pela Supervisão de Transportes e Serviços Gerais.
- 2.4 Nos casos em que houver a necessidade de desmontagem de conjunto do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente sua conclusão e o veículo deverá permanecer desmontado para verificação e liberação para manutenção pela Supervisão de Transportes e Serviços Gerais.
- 2.5 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED efetuará a entrega do veículo para a realização do orçamento, acompanhado da Ordem de Serviço, que deverá ser assinada pela Supervisão de Transportes e Serviços Gerais ou preposto da CONTRATADA, a mesma poderá ainda, ser encaminhada por e-mail, que exime a assinatura das mesmas valendo assim a data e hora do arquivo eletrônico.



- 2.6 A solicitação de orçamento para a CONTRATADA não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços por parte da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED.
- 2.7 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED poderá recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED.
- 2.8 Em caso de recusa parcial ou alteração do orçamento, a CONTRATADA deverá enviar novo orçamento, conforme o detalhamento do item 2.1, em até 01 (um) dia útil.
- 2.9 Em caso de recusa total ou parcial do orçamento, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas. Será considerado para o reembolso o tempo para execução dos serviços constantes no Sistema AUDATEX ou da Tabela Tempária do SINDIREPA – PR.

### 3. DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina de sua titularidade e, nos casos de subcontratação dos serviços previstos no item 3.18, arcar com todas as responsabilidades pelas motocicletas a ela entregues.
- 3.2 DME DISTRIBUIÇÃO - DMED autorizará a realização dos serviços, por meio da aprovação do orçamento via e-mail ou da entrega da Ordem de Serviço, que deverão ser providenciados pela CONTRATADA em caráter prioritário e com início em até 01 (um) dia útil.  
  
É vedado a recusa da execução dos serviços sob alegação de sobrecarga de tarefas/serviços.
- 3.3 O prazo máximo para execução dos serviços em dias úteis corresponderá ao total de horas para a execução dos serviços, constantes no Sistema Audatex, conforme definições da observação 2 do item 2.1, dividido por 8 horas e acrescido de 02 (dois) dias para aquisição de peças, ou seja:

$$\text{Prazo (d)} = \frac{\text{horas orçamento}}{8} + 2$$

- 3.4 O prazo máximo para execução dos serviços, calculado de acordo com o descrito no item 3.3 e deverá ser formalizado junto à CONTRATADA pela Supervisão de Transportes e Serviços Gerais via e-mail ou através da entrega da Ordem de Serviço, sujeitando se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de descumprimento do prazo estipulado.
- 3.5 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED não se responsabilizará pelas despesas referentes aos serviços realizados ou às peças aplicadas sem autorização formal da Supervisão de Transportes e Serviços Gerais.
- 3.6 Se houver a necessidade de prorrogação do prazo para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar à Supervisão de Transportes e Serviços Gerais, por meio formal, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao término previsto no item 3.3, que analisará o pedido, aprovando-o ou não, também formalmente.



3.7 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, através da Supervisão de Transportes e Serviços Gerais, poderá em comum acordo com a CONTRATADA alterar a Ordem de Serviço.

3.8 Quando houver a necessidade do fornecimento de pneus, a CONTRATADA deverá:

a) fornecer pneus, de acordo com as especificações e necessidades definidas pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, novos e com Certificado do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO;

b) receber os pneus inservíveis em igual número aos fornecidos e registrar ou anexar ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), comprovação de recebimento destes;

c) efetuar a destinação dos pneus recebidos conforme a legislação vigente;

3.9 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED reserva-se o direito de enviar Supervisor de Manutenção de Motocicletas, Responsáveis pela Solicitação dos Serviços ou empregados por eles indicados, para verificação dos serviços e peças, podendo rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição.

A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança do valor de mão de obra. Também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia do serviço.

3.10 A CONTRATADA deverá permitir o acesso do Supervisor de Manutenção de Motocicletas, do Responsável pela Solicitação dos Serviços ou de empregados por eles indicados, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e inspeção dos mesmos.

3.11 Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, por meio de documentos fiscais, a origem das peças, componentes e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados.

3.12 A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição novas, de 1ª linha, para a marca, modelo e ano da motocicleta. A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, quando da solicitação e/ou aprovação do orçamento, poderá solicitar que as peças a serem aplicadas sejam genuínas.

NOTA: Entende-se por Peça de Reposição Genuína: peça de reposição que segue as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem da motocicleta. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca (montadora) e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

3.13 É vedado o uso de itens reconicionados ou oriundos de outra procedência, exceto com expressa autorização da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED. Os itens não previstos pelo fabricante serão analisados em comum acordo entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA.

3.14 Nos casos de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais a serem aplicados, a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED reserva-se o direito de adquiri-los ou não da CONTRATADA, ficando nesses casos responsável pelo fornecimento dos mesmos.

É vedado à CONTRATADA recusar-se a executar os serviços.



- 3.15 A CONTRATADA deverá, após o término da manutenção, apresentar as peças e materiais substituídos ao Supervisor de Manutenção de Motocicletas, Responsáveis pela Solicitação de Serviços ou empregado por eles indicado. Em seguida, deverá mantê-los em local sob sua responsabilidade, mesmo que inaproveitáveis, por um período mínimo de 30 (trinta) dias para fins de verificação pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, através de acondicionamento resistente, livre de umidade e material corrosível, com indicação clara e segura, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação da motocicleta e o número da Ordem de Serviço autorizada. Após o período supracitado, deverá efetuar o descarte, conforme legislação vigente.
- 3.16 A CONTRATADA deverá fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando a motocicleta estiver em manutenção.
- 3.17 A CONTRATADA deverá entregar, sem ônus para a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, as motocicletas livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, etc.
- 3.18 A CONTRATADA deverá fornecer à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED mão de obra gratuita para troca, verificação e "completagem" de óleos/fluidos, troca do filtro de ar, e demais elementos filtrantes, troca de lâmpadas, troca de bateria.
- 3.19 A CONTRATADA poderá subcontratar somente os seguintes serviços:
- serviços de elétrica/eletrônica;
  - retífica de peças e motor;
  - tapeçaria e estofaria em geral;
  - recuperação/troca de molejo;
  - troca de pneus;
  - pintura;
- 3.20 As subcontratadas, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão utilizar peças e mão de obra em conformidade com a presente especificação e ter qualidade e capacidade técnicas pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos para execução dos serviços a ela encaminhados.
- 3.21 A entrega e retirada das motocicletas destinados a manutenção, serão realizadas pelo Supervisor de Manutenção de Motocicletas, pelos Responsáveis pela Solicitação dos Serviços ou empregados por eles indicados, ou por meio de guincho contratado pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED.
- 3.22 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED poderá solicitar a CONTRATADA que realize serviços de socorro mecânico ou de guincho. Neste caso serão utilizados como referência os valores constantes na Tabela Tempária do SINDIREPA – PR. O raio para o cálculo da quilometragem terá como base o endereço da CONTRATADA.
- 3.23 Para os casos de retrabalho ou serviços dentro do prazo de garantia o guincho será de responsabilidade da CONTRATADA.



- 3.24 A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços ao Supervisor de Manutenção de Motocicletas ou Responsável pela Solicitação dos Serviços, via e-mail, informando também a referência e a placa da motocicleta.
- 3.25 É obrigatório a realização de teste na motocicleta antes da entrega.
- 3.26 A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED poderá solicitar, sem ônus para a mesma e, em comum acordo com a CONTRATADA, a retirada e/ou a entrega das motocicletas nos endereços dos respectivos lotes.

#### **4. GARANTIA**

- 4.1. A CONTRATADA deverá conceder plena e total garantia dos serviços prestados, contra qualquer problema, de no mínimo 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, salvo garantias maiores ofertadas pelos fabricantes (ex. baterias, que tem garantia mínima de 01 ano).
- 4.2. Para peças, componentes e acessórios aplicados a CONTRATADA concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 26.
- 4.3. No caso de fornecimento pela DME DISTRIBUIÇÃO - DMED de peças componentes ou conjuntos usados, será acertada, prévia e formalmente, de comum acordo com a CONTRATADA, eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.
- 4.4. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente, sem ônus para a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, os serviços e substituir as peças que, após a entrega e aceite, apresentem defeitos durante o período de garantia. O prazo para execução destes procedimentos deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis e havendo necessidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá comunicar a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED por meio formal ao gestor do contrato, que analisará e também formalmente dará o parecer.
- 4.5. Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o Código de Defesa do Consumidor, assumindo a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, para tanto, a posição de "consumidor" e a CONTRATADA de "fornecedor", para todos os efeitos legais.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá manter instalações físicas na cidade de Poços de Caldas M.G.
- 5.2. As quantidades e modelos de motocicletas indicados nos lotes constantes do Anexo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estes dados não constituem, sob hipótese alguma, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED o direito de alterar a composição da frota, adaptando-se às suas necessidades.
- 5.3. A CONTRATADA deverá possuir a "Estrutura Mínima", assim como ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços.



- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, quando solicitado, todo o material e documentação necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos, códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante e tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, que servirão de referência para a execução dos serviços.
- 5.5. A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá vistoriar a empresa CONTRATADA e subcontratadas, sempre na presença do representante da CONTRATADA, e as eventuais não conformidades serão tratadas diretamente com a CONTRATADA, assim como questões envolvendo serviços não executados a contento ou decorrentes de garantia dos serviços por estas executados.
- 5.6. A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED reserva-se o direito de encaminhar a motocicleta ao representante do fabricante para análise técnica, a fim de dirimir dúvidas referentes à garantia, serviços e peças.
- 5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas motocicletas e/ou equipamentos entregues para manutenção, inclusive quando de posse da subcontratada, obrigando-se a:
- a) Solicitar autorização prévia da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED para utilização das motocicletas e, quando autorizado, não os utilizar em condições ou em situações prejudiciais ou em detrimento da imagem da Companhia, inclusive no que se refere ao comportamento do condutor.
  - b) Identificar com placa de experiência (placa verde), específica para motocicletas em fase de teste, toda motocicleta que sair para ser testado.
  - c) Efetuar o pagamento e a identificação do condutor de infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade para efeitos do parágrafo 7º e sob as penas do parágrafo 8º, ambos do Artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.
  - d) Responder em juízo, ou fora dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a motocicleta da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
  - e) Manter, sem ônus para a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED, as motocicletas seguradas contra acidentes, inclusive naturais, desabamento, vendaval, inundação, incêndio, roubo e furto.
  - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de acidente, incêndio, furto, roubo ou qualquer incidente com o veículo da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED.
- 5.1. A CONTRATADA e subcontratadas deverão dispor de espaço físico adequado, fechado, com segurança para acomodação e guarda das motocicletas da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED que estiverem sob sua responsabilidade e segregados de quaisquer outras atividades que não tenham correlação com o objeto contratado.
- 5.2. A CONTRATADA e subcontratadas não poderão alterar quaisquer características das motocicletas sem autorização prévia e por escrito da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED. Também é vedado qualquer tipo de divulgação do nome do fornecedor no veículo.



5.3. Todo entendimento entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA deve ser por escrito. Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser documentados em no máximo 03 (três) dias úteis após a ocorrência.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir interlocutor formalmente indicado através de e-mail

Cód.	Placa	Marca	Tipo	Modelo	Fabr.
122	PYQ0372	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016
123	PYQ0375	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016
124	PYQ0378	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016
125	PYQ0381	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016
126	PYQ0388	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016
127	PYQ0399	HONDA	PAS/MOTOCICLETA	NXR160 BROS ESDD	2016

ao Gestor do Contrato, para comunicação direta com Supervisor de Manutenção de Motocicletas ou Responsáveis pela Solicitação dos Serviços ou empregados da DME DISTRIBUIÇÃO - DMED por eles indicados.

5.5. A DME DISTRIBUIÇÃO - DMED não responderá às subcontratadas, em hipótese alguma, sobre os assuntos relacionados ao objeto da presente especificação tais como, orçamentos, execução dos serviços, valores dos serviços/peças prestados/fornecidos e outros, devendo sempre qualquer contato ser entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA.

5.6. Os casos omissos nesta especificação serão tratados entre a DME DISTRIBUIÇÃO - DMED e a CONTRATADA.

## 6. DESCRIÇÃO DO LOTE

Lote	Contratante	Endereço Base: DME Distribuição S/A	Quantidade de Motocicletas	Tipos de Motocicletas	Estrutura Mínima
Único	DME DISTRIBUIÇÃO - DMED	Rua Amazonas nº 65 Centro	6 (seis)	Motocicletas NXR160 BROS ESDD 2016/2016.	01 box com elevador específico para motocicletas  01 box para veículo em manutenção. 01 box para veículo aguardando manutenção 01 mecânicos para execução

## 7. TIPOS DE MOTOCICLETAS



